



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE ALAGOAS

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 02/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO -
SFA/AL E A EMPRESA EQUATORIAL ALAGOAS
DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**

A União, por intermédio do **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Superintendência Federal em Alagoas - SFA/AL**, com sede na Avenida Fernandes Lima, 72, Bairro Farol, na cidade de Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 00.396.895/0022-50, neste ato representada pelo **Sr. Jader Oliveira da Silva**, Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Alagoas, nomeado pela Portaria nº 1.181 de 14/05/2020, publicada no DOU de 15/05/2020, inscrito no CPF nº 942.604.947-91, portador da Carteira de Identidade nº 132099324, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.272.084/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, situada a Avenida Fernandes Lima, 3349, Gruta de Lourdes, Maceió/AL, representada neste ato pelo **Sr. Humberto Soares Filho**, Diretor Presidente, inscrito no CPF nº 915.885.025-20 e pelo **Sr. Sérgio Luiz Pinto de Castro Valinho**, Superintendente de Operações, inscrito no CPF nº 099.109.077-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 21006.000361/2021-17 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 2/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de Energia Elétrica segundo a **Modalidade Tarifária Horária Verde, Subgrupo A4**.

1.2. O fornecimento de energia elétrica será destinado a seguinte unidade consumidora:

1.2.1. Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Alagoas, situada à Avenida Fernandes Lima, nº 72, Farol – Maceió/AL, CEP 57.050-900.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. O regime de execução e forma de fornecimento estão presentes no **Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD HV574/2021)** e no **Contrato de Compra de Energia Regulada (CCER 573/2021)**.



RNDOL

SMDM

JADS

CHGM

GA

HSF

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que não haja manifestação em contrário, por qualquer das partes.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. A Contratante pagará à Contratada tarifa homologada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, referente ao objeto contratual.

4.2. O reajuste de tarifa ocorrerá conforme regulamentação da ANEEL.

4.3. O valor total da contratação é R\$ 125.003,76 (cento e vinte e cinco mil, três reais e setenta e seis centavos).

4.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.5. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001 / 130027 - SFA/AL

Elemento de Despesa: 339039

Planos Internos: OPERASFASS

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais.

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

6.4. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Contrato, desde que atendidas as formalidades pactuadas no prazo de:

6.4.1. 05 (cinco) dias úteis, quando decorrer de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, contados a partir do atesto na nota fiscal/fatura correspondente, de acordo com as exigências administrativas em vigor, pela Contratante.

6.4.2. 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as exigências administrativas em vigor, pela Contratante, nos casos que não se enquadrem na alínea acima.

6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

6.7. Permitir a entrada de empregados e representantes da Contratada para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato.

7.2. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento de energia elétrica nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos.

7.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a Contratante.

7.4. Orientar a Contratante sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização.

7.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93.

7.6. Responder, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre providências quanto às solicitações ou reclamações feitas pela Contratante.

7.7. Informar na fatura sobre a existência de faturas não pagas.

7.8. Ressarcir a Contratante por valores cobrados e pagos indevidamente.

7.9. Ressarcir a Contratante, quando couber, pelo conserto ou reposição de equipamentos elétricos ou eletrodomésticos danificados em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da respectiva data de solicitação.



7.10. Informar sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio televisão, ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, observando-se que a consumidora está qualificada como serviços ou atividades essenciais, nos termos do art. 11, parágrafo Único, III, da Resolução Normativa nº 414, de 09 de setembro de 2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.

8.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas.

8.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência.

9.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor total do contrato, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades.

9.1.3. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor total do Contrato, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 20% (vinte por cento), sem prejuízo das demais penalidades.

9.1.4. Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total.

9.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



9.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93.

9.1.7. No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

9.1.8. As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.1.9. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou do pagamento eventualmente devido pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.1.10. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

9.1.11. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais.

9.1.12. A multa aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Alagoas em Maceió - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Maceió/AL, 22/9/2021.

PELA CONTRATANTE:

Jader Oliveira da Silva

Jader Oliveira da Silva
Superintendente

Testemunhas:

Ramsés Washington de Oliveira Leite

Ramsés Washington de Oliveira Leite
CPF nº 926.218.214-72

Sérgio Matias de Mendonça

Sérgio Matias de Mendonça
CPF nº 291.181.669-20



PELA CONTRATADA:

Humberto Soares Filho

Humberto Soares Filho
Diretor Presidente



Sérgio Luiz Pinto de Castro Valinho
Superintendente de Operações

Testemunha:

CARLOS HUMBERTO GUIMARÃES MORAIS

Carlos Humberto Guimarães Moraes
Gerente de Clientes Especiais
CPF nº 716.931.575-00

